



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 3.442/2022

Ementa: Modifica a Tabela 12 – Zona Especial de Proteção Histórico-Ambiental - ZEPHA, no setor de Proteção Histórico-Ambiental B - SEPHA B, do Anexo I – Planilha de Parâmetros de uso e ocupação do solo de Igarassu da Lei nº 2.466/2003, de 03 de novembro de 2003 (Planta Diretora) para permitir a construção de habitação multifamiliar e das outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

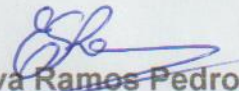
Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica modificada a Tabela 12 – Zona Especial de Proteção Histórico-Ambiental-ZEPHA, no setor de Proteção Histórico-Ambiental B - SEPHA B, do Anexo I – Planilha de Parâmetros de uso e ocupação do solo de Igarassu da Lei nº 2.466/2003, de 03 de novembro de 2003 (Planta Diretora) para permitir a construção de habitação multifamiliar que passa a vigorar conforme descrito no Anexo I desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Tabela 12, Anexo I da lei nº 2.466/2003, de 03 de novembro de 2003.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 26 de setembro de 2022.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu



ANEXO I - PLANILHA DE PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE IGARASSU

MACROZONA DE IGARASSU SEDE E CRUZ DE REBOUÇAS – MZ 2

TABELA 12 - ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO HISTÓRICO-AMBIENTAL - ZEPHA - (Substitui a tabela 12, do Anexo I, da Lei nº 2.466/2003 de 03/11/2003).

SETOR DE PROTEÇÃO HISTÓRICO-AMBIENTAL B – SEPHA B

USOS		
PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
Habitação unifamiliar (4) Habitação multifamiliar (4) (7) Comércio e Serviço Vicinal 1 e 2 (1) (2) (4) Comunitário 2 – Institucional, Lazer e Cultura, Ensino, Saúde, Religioso, com até 500m ² (2) (4) Uso Misto p/ comércio e serviço vicinal 1 e 2 (1) (2) (4).	Comunitário 2 – Institucional, Lazer e Cultura, Ensino, Saúde, Religioso, com área superior a 500m ² (2) (3) (4) Comércio e Serviço de Bairro e Setorial com área até 1.000m ² (1) (2) (3) (4) Indústria de Micro e Pequeno porte (1) (2) (3) (4) (5) Indústrias já instaladas, dotadas de sistema de controle de poluição adequado e monitoradas (5) (6).	Usos definidos no ZEE Decreto Estadual 24.017, de 07/02/02.

OBSERVAÇÕES:

- (1) Atividades que não gerem efluentes líquidos e que não causem incômodos à vizinhança
- (2) Depende da análise de sua adequação com a vizinhança;
- (3) Submetidos a análise especial junto aos órgãos competentes (IPHAN, FUNDARPE, FUNDECI, SEPLAMA)
- (4) Sujeito a acompanhamento técnico específico para investigação arqueológica
- (5) Todas as atividades potencialmente poluidoras já instaladas deverão atender às exigências de proteção ambiental constantes nas legislações específicas e seus efluentes deverão receber o devido tratamento e serem exportados para fora da zona, quando necessário, conforme orientação do órgão ambiental.
- (6) Celebração de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entre as indústrias instaladas na zona, o órgão ambiental competente e o Ministério Público.
- (7) No máximo duas unidades habitacionais por pavimento a cada 200m² de área de terreno.